



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI MUNICIPAL Nº 2.624, DE 8 DE ABRIL DE 2.008

“Dá nova redação ao artigo 13, da Lei Municipal nº 2.572, de 22 de maio de 2.007”.

Maurício Sponton Rasi, **Prefeito do Município de Porto Ferreira**, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 13, da [Lei Municipal nº 2.572, de 22 de maio de 2.007](#), que disciplina a arborização urbana no Município de Porto Ferreira e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, através da Divisão de Meio Ambiente deverá implantar e manter um viveiro de mudas de árvores ou firmar parcerias ou convênio com entidades sem fins lucrativos que tenha viveiro próprio de mudas de árvores, ou ainda adquirir de terceiros por qualquer das modalidades legalmente previstas, para atender a demanda de mudas de árvores a serem utilizadas na arborização urbana do Município.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira, 8 de abril de 2.008.

Maurício Sponton Rasi  
Prefeito

Publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Haroldo Araújo Christensen  
Chefe de Gabinete

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

\* Este texto não substitui a publicação oficial.